



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0466.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do epigrafado Projeto de Lei, de iniciativa governamental, que objetiva autorizar a desafetação e a doação de imóvel ao Município de Morro Grande.

Da Exposição de Motivos acostada aos autos, à fl. 03, depreende-se, em síntese, que a almejada doação do “imóvel onde funcionada a EEB. Ana Machado Dal Toé”, registrado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro, tem por objetivo “o atendimento a rede municipal de ensino, com as atividades da educação infantil, ensino fundamental e ensino jovens e adultos”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade (fls. 49/52).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição em pauta, manifestar-se quanto à compatibilidade ao



Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto à adequação ao Orçamento anual, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que o Projeto de Lei em questão almeja autorização para doação de imóvel, sem ônus para o Estado, conforme art. 6º da propositura, de modo que não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, “o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino jovens e adultos” (art. 2º, PL), privilegia o interesse público e a efetivação de direitos sociais da população que usufruirá da unidade de ensino municipal. Assim, a meu ver, a matéria é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0466.9/2019, tal como definida no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, por convergir ao interesse público.

Sala da Comissão,


Deputado José Milton Scheffer
Relator